



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Advisão

LEI Nº 2.911, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 043/2.003, de autoria da Vereadora Elizabete Fernandes Ciociola)

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA
COMUNIDADE NEGRA E DE COMBATE A
DISCRIMINAÇÃO - CMN - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em Lavras, o Conselho Municipal da Comunidade Negra e de Combate à Discriminação - CMN, que terá as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem a defesa dos direitos, a inserção na vida sócio-econômica e político-cultural da comunidade negra e a eliminação das discriminações;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra e das discriminações, fazendo o levantamento da realidade no Município;

III - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra e a discriminação de modo geral;

IV - Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

V - Apoiar realizações da comunidade negra;

VI - Buscar a integração entre os demais conselhos e órgãos da administração pública para que as questões raciais sejam consideradas em todos os âmbitos, além do intercâmbio com órgãos estaduais e federais;

VII - Buscar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais que tratem da questão racial e de combate à discriminação;

VIII - Elaborar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Conselho será composto por membros do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal e por membros indicados pelas Organizações Populares, da seguinte forma:

I - Dois representantes e respectivos suplentes da Secretaria de Educação e Cultura;

II - Dois representantes e respectivos suplentes da Secretaria de Saúde;

III - Dois representantes e respectivos suplentes da Secretaria de Finanças;

IV - Dois representantes e respectivos suplentes da Secretaria de Bem Estar Social;

V - Dois representantes e respectivos suplentes indicados por Entidades de Trabalhadores (Sindicatos, Associações de Classe);

VI - Dois representantes e respectivos suplentes indicados por entidades organizadas da sociedade civil - estudantis (associações de moradores e outros);

VII - Dois representantes e respectivos suplentes indicados por entidades religiosas;

VIII - Dois representantes e respectivos suplentes indicados por entidades organizadas que representem a comunidade negra.

§ 1º - O mandato dos membros indicados para o Conselho será de dois anos, permitindo a recondução.

§ 2º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado, atribuindo-se-lhe a qualidade de serviço público relevante.

§ 3º - Cabe ao suplente substituir o membro titular, quando este não puder exercer suas funções no Conselho.

Art. 3º - Os casos de renúncia, perda do mandato, desligamento a pedido do próprio membro, serão disciplinados através do Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º - O Conselho terá uma Coordenação Geral, eleita pelos membros do Conselho.



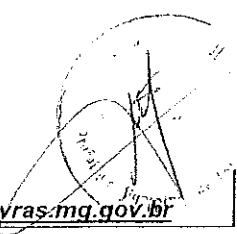
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – As atribuições desta Coordenação serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA SÉRGIO BASTOS, 100 - LAVRAS - MG - CEP. 37200-000
FONE: (35) 3694-4024 FAX: (35) 2694-4031
E-MAIL: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br